



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 3992	
25 / 09 / 2014	
RUBRICA	FOLHAS
	01

MENSAGEM/1549

Rio Grande, 24 de setembro de 2014.

Excelentíssimo Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 178, que **AUTORIZA O PAGAMENTO DO REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ), DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB VARIÁVEL, AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES LOTADOS NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF E NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASFs), DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 7.360/13 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tendo em vista a adesão do município no segundo ciclo do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ em 2013 há a necessidade de alteração da Lei 7.360/13, uma vez que houve aumento do número de equipes participantes no 2º ciclo, passando de 18 para 25 equipes da saúde da família, mais 01 equipe do Núcleo de Apoio de Saúde da Família - NASF, além da ampliação do número de componentes na equipe da coordenação da ESF, que era de 03 integrantes até 2012 para 07 profissionais tendo em vista a expansão de cobertura das equipes de saúde da família que de 25 equipes passou 28 e em breve atingiremos 33 equipes este ano necessitando de apoio institucional da Coordenação da ESF. Além disso tivemos a inclusão na equipe da Coordenação da ESF de assessor administrativo que veio dinamizar o trabalho administrativo do setor, sendo necessário a inclusão na lei por fazer parte da equipe da coordenação da ESF.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
GIOVANI BASTOS MORALLES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 178, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PAGAMENTO DO REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ), DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL – PAB VARIÁVEL, AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES LOTADOS NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF E NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASFs), DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 7.360/13 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB) aos profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família e no NASF, da Secretaria Municipal da Saúde, que estão participando do PMAQ-AB, conforme Portaria nº1654, de 19 de julho de 2011 e Portaria 562 de 04 de abril de 2012.

§ 1º - Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ são enfermeiros, médicos, odontólogos, auxiliares/técnicos de enfermagem, auxiliares saúde bucal, agentes comunitários de saúde da Estratégia Saúde da Família, conforme descreve a Lei nº 6959 de 15 de dezembro de 2010.

§ 2º - Os profissionais dos NASFs que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ são psicólogos, assistentes sociais, educadores físicos, fisioterapeutas e nutricionistas conforme descreve a Lei nº 7.070 de 20 de julho de 2011.

§ 3º - Inclui-se também o pagamento do incentivo PMAQ à Coordenação da Estratégia Saúde da Família.

§ 4º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais da Estratégia Saúde da Família será efetuado em até três parcelas anuais, conforme repasse do incentivo financeiro do PMAQ, denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável à Secretaria de Município da Saúde, a partir do resultado do processo de certificação do desempenho das equipes pela avaliação externa do Ministério da Saúde e avaliação do atingimento das metas pactuadas com gestão da Secretaria de Município da Saúde.

§ 5º – O pagamento do incentivo financeiro PMAQ será de acordo com as descrições dos anexos I, II e III desta lei.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O incentivo financeiro PMAQ será pago aos profissionais que fazem parte das equipes cadastradas no referido programa e da Coordenação da ESF, conforme anexo I, cujo valor corresponderá ao resultado final da certificação da equipe pelo Ministério da Saúde, descrito no anexo II, de acordo com critérios estabelecidos no anexo III e a avaliação da gestão da Secretaria de Município da Saúde pelo atingimento de metas definidas Termo de Compromisso da Estratégia Saúde da Família – TERCOM-ESF de cada equipe.

Art. 3º Do montante do recurso financeiro do PMAQ recebido pela Secretaria de Município da Saúde, 80 % será repassado aos profissionais das equipes, NASF, 3% aos profissionais da Coordenação da ESF e 17% para estruturação e custeio das Unidades Básicas de Saúde da Família – UBSF's, conforme resultado do processo de certificação do desempenho das equipes pela avaliação externa do Ministério da Saúde, não sendo incorporável a remuneração, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens.

Parágrafo único: o valor correspondente do incentivo financeiro PMAQ/AB será de acordo com o resultado da certificação de cada equipe, o qual será rateado entre todos profissionais da equipe, em parcelas igualitárias, conforme anexo II.

Art. 4º Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ/AB somente nos meses trabalhados nas equipes cadastradas e na Coordenação da ESF, exceto no período de férias e enquanto permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º O valor referente as parcelas de incentivo financeiro corre por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2490 – Pessoal Ativo e Encargos

Elemento de Despesas: 3.1.9.0.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Projeto Atividade 2468 – Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde

Elemento de despesas: 3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo

Elemento de despesas: 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de despesas: 4.4.9.0.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Recurso: 4521 – Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica

(PMAQ),

Art.6º Revoga-se a Lei Municipal nº 7.360, de 05 de março de 2013.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 24 de setembro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
 Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMGA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/nº Rio Grande/RS

Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

RELAÇÃO DAS UBSF'S/ EQUIPES QUE FAZEM PARTE DO PMAQ

UBSF/SETOR	EQUIPE/ÁREA/SETOR DA ESF
MARLUZ	03
MARLUZ	08
CAIC	04
CASTELO BRANCO	05
CASTELO BRANCO	06
CASTELO BRANCO	29
SANTA ROSA	07
PROFILURB	10
PROFILURB	11
CIDADE DE ÁGUEDA	09
COHAB IV	32
SÃO JOÃO	12
SÃO MIGUEL I	13
SÃO MIGUEL I	14
SÃO MIGUEL II	15
BERNADETH	16
AEROPORTO	17
QUINTA	18
QUINTA	19
QUINTINHA	20
POVO NOVO	23
TAIM	25
ILHA DOS MARINHEIROS	26
QUERÊNCIA	27
NASF	NASF RURAL
COORDENAÇÃO ESF	COORDENAÇÃO DA ESF
TOTAL DE EQUIPES PARTICIPANTES DO PMAQ = 25 EQUIPES SF +A EQUIPE DA COORDENAÇÃO ESF	



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DAS EQUIPES POR DESEMPENHO DE ACORDO COM AVALIAÇÃO EXTERNA PMAQ DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

DESEMPENHO DA EQUIPE	VALOR DE INCENTIVO PMAQ REPASSADO POR EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA	VALOR INCENTIVO PMAQ REPASSADO POR EQUIPE DE SAÚDE BUCAL VINCULADA A EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	VALOR DE INCENTIVO PMAQ REPASSADO POR EQUIPE DE NASF TIPO I VINCULADO A EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
I – DESEMPENHO INSATISFATÓRIO	Não recebe incentivo	Não recebe incentivo	Não recebe incentivo
II – DESEMPENHO REGULAR (20%)	R\$ 1.700,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
III – DESEMPENHO BOM (60%)	R\$ 5.100,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
IV – DESEMPENHO ÓTIMO	R\$ 8.500,00	R\$ 2.500,00	R\$5.000,00

Cabe salientar que o valor do incentivo PMAQ supracitado será repassado aos profissionais de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 3º desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
 PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO

	INCENTIVO INTEGRAL (100%)	INCENTIVO PARCIAL(50 %)	NÃO RECEBE O INCENTIVO
Até 03 dias de afastamento justificado	X	----	----
De 04 a 15 dias de afastamento justificado	----	X	----
Superior a 15 dias de afastamento	----	----	X
Faltas não justificadas	----	----	X

OBSERVAÇÃO

Entende-se como afastamento:

1. Falta justificada;
2. Laudo médico;
3. Licenças em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3992/14
PLE 178/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vereador Renato

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno
- () Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de 09 de 2014

Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- () O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de 09 de 2014

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 3992/14
PLE 178/14

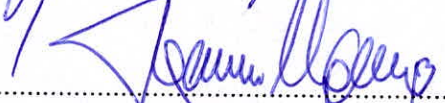
Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:


- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

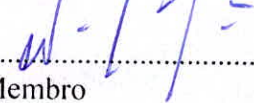
Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de Setembro de 2014

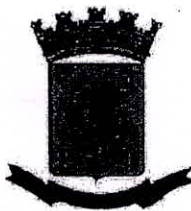

.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro


.....
Membro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 3992/14

TIPO/Nº: PLE 178/14

AUTOR: _____

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador <u>João da Barra</u></p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador José Claudino Alves Saraiva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador José Antonio da Silva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Nando Ribeiro</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

Vereadora Denise Marques

() Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: () Admissibilidade
() Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2014.

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1219/14
Proc. 3992/2014

Rio Grande, 1º de outubro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 178 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. José Antonio da Silva
Presidente em exercício

ANEXO: Autoriza o pagamento do repasse do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável, aos profissionais das equipes lotados na Estratégia de Saúde da Família - ESF e Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASFS), da Secretaria Municipal da Saúde, revoga a Lei Municipal nº 7.360/13 e dá outras providências.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PAGAMENTO DO REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ), DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL – PAB VARIÁVEL, AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES LOTADOS NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF E NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASFs), DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 7.360/13 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB) aos profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família e no NASF, da Secretaria Municipal da Saúde, que estão participando do PMAQ-AB, conforme Portaria nº1654, de 19 de julho de 2011 e Portaria 562 de 04 de abril de 2012.

§ 1º - Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ são enfermeiros, médicos, odontólogos, auxiliares/técnicos de enfermagem, auxiliares saúde bucal, agentes comunitários de saúde da Estratégia Saúde da Família, conforme descreve a Lei nº 6959 de 15 de dezembro de 2010.

§ 2º - Os profissionais dos NASFs que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ são psicólogos, assistentes sociais, educadores físicos, fisioterapeutas e nutricionistas conforme descreve a Lei nº 7.070 de 20 de julho de 2011.

§ 3º - Inclui-se também o pagamento do incentivo PMAQ à Coordenação da Estratégia Saúde da Família.

§ 4º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais da Estratégia Saúde da Família será efetuado em até três parcelas anuais, conforme repasse do incentivo financeiro do PMAQ, denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável à Secretaria de Município da Saúde, a partir do resultado do processo de certificação do desempenho das equipes pela avaliação externa do Ministério da Saúde e avaliação do atingimento das metas pactuadas com gestão da Secretaria de Município da Saúde.

§ 5º – O pagamento do incentivo financeiro PMAQ será de acordo com as descrições dos anexos I, II e III desta lei.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 2º O incentivo financeiro PMAQ será pago aos profissionais que fazem parte das equipes cadastradas no referido programa e da Coordenação da ESF, conforme anexo I, cujo valor corresponderá ao resultado final da certificação da equipe pelo Ministério da Saúde, descrito no anexo II, de acordo com critérios estabelecidos no anexo III e a avaliação da gestão da Secretaria de Município da Saúde pelo atingimento de metas definidas Termo de Compromisso da Estratégia Saúde da Família – TERCOM-ESF de cada equipe.

Art. 3º Do montante do recurso financeiro do PMAQ recebido pela Secretaria de Município da Saúde, 80 % será repassado aos profissionais das equipes, NASF, 3% aos profissionais da Coordenação da ESF e 17% para estruturação e custeio das Unidades Básicas de Saúde da Família – UBSF's, conforme resultado do processo de certificação do desempenho das equipes pela avaliação externa do Ministério da Saúde, não sendo incorporável a remuneração, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens.

Parágrafo único: o valor correspondente do incentivo financeiro PMAQ/AB será de acordo com o resultado da certificação de cada equipe, o qual será rateado entre todos profissionais da equipe, em parcelas iguais, conforme anexo II.

Art. 4º Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ/AB somente nos meses trabalhados nas equipes cadastradas e na Coordenação da ESF, exceto no período de férias e enquanto permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º O valor referente as parcelas de incentivo financeiro corre por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2490 – Pessoal Ativo e Encargos
Elemento de Despesas: 3.1.9.0.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Projeto Atividade 2468 – Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde
Elemento de despesas: 3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo
Elemento de despesas: 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento de despesas: 4.4.9.0.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente
Recurso: 4521 – Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ),

Art.6º Revoga-se a Lei Municipal nº 7.360, de 05 de março de 2013.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.736 DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.

AUTORIZA O PAGAMENTO DO REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ), DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL – PAB VARIÁVEL, AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES LOTADOS NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF E NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASFs), DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 7.360/13 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB) aos profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família e no NASF, da Secretaria Municipal da Saúde, que estão participando do PMAQ-AB, conforme Portaria nº1654, de 19 de julho de 2011 e Portaria 562 de 04 de abril de 2012.

§ 1º - Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ são enfermeiros, médicos, odontólogos, auxiliares/técnicos de enfermagem, auxiliares saúde bucal, agentes comunitários de saúde da Estratégia Saúde da Família, conforme descreve a Lei nº 6959 de 15 de dezembro de 2010.

§ 2º - Os profissionais dos NASFs que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ são psicólogos, assistentes sociais, educadores físicos, fisioterapeutas e nutricionistas conforme descreve a Lei nº 7.070 de 20 de julho de 2011.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Inclui-se também o pagamento do incentivo PMAQ à Coordenação da Estratégia Saúde da Família.

§ 4º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais da Estratégia Saúde da Família será efetuado em até três parcelas anuais, conforme repasse do incentivo financeiro do PMAQ, denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável à Secretaria de Município da Saúde, a partir do resultado do processo de certificação do desempenho das equipes pela avaliação externa do Ministério da Saúde e avaliação do atingimento das metas pactuadas com gestão da Secretaria de Município da Saúde.

§ 5º – O pagamento do incentivo financeiro PMAQ será de acordo com as descrições dos anexos I, II e III desta lei.

Art. 2º O incentivo financeiro PMAQ será pago aos profissionais que fazem parte das equipes cadastradas no referido programa e da Coordenação da ESF, conforme anexo I, cujo valor corresponderá ao resultado final da certificação da equipe pelo Ministério da Saúde, descrito no anexo II, de acordo com critérios estabelecidos no anexo III e a avaliação da gestão da Secretaria de Município da Saúde pelo atingimento de metas definidas Termo de Compromisso da Estratégia Saúde da Família – TERCOM-ESF de cada equipe.

Art. 3º Do montante do recurso financeiro do PMAQ recebido pela Secretaria de Município da Saúde, 80 % será repassado aos profissionais das equipes, NASF, 3% aos profissionais da Coordenação da ESF e 17% para estruturação e custeio das Unidades Básicas de Saúde da Família – UBSF's, conforme resultado do processo de certificação do desempenho das equipes pela avaliação externa do Ministério da Saúde, não sendo incorporável a remuneração, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens.

Parágrafo único: o valor correspondente do incentivo financeiro PMAQ/AB será de acordo com o resultado da certificação de cada equipe, o qual será rateado entre todos profissionais da equipe, em parcelas igualitárias, conforme anexo II.

Art. 4º Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ/AB somente nos meses trabalhados nas equipes cadastradas e na Coordenação da ESF, exceto no período de férias e enquanto permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º O valor referente as parcelas de incentivo financeiro corre por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2490 – Pessoal Ativo e Encargos

Elemento de Despesas: 3.1.9.0.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

Civil

Projeto Atividade 2468 – Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde

Elemento de despesas: 3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Jurídica
Elemento de despesas: 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa
Elemento de despesas: 4.4.9.0.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente
Recurso: 4521 – Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção
Básica (PMAQ),

Art.6º Revoga-se a Lei Municipal nº 7.360, de 05 de março de 2013.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 02 de outubro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMGA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

RELAÇÃO DAS UBSF'S/ EQUIPES QUE FAZEM PARTE DO PMAQ

UBSF/SETOR	EQUIPE/ÁREA/SETOR DA ESF
MARLUZ	03
MARLUZ	08
CAIC	04
CASTELO BRANCO	05
CASTELO BRANCO	06
CASTELO BRANCO	29
SANTA ROSA	07
PROFILURB	10
PROFILURB	11
CIDADE DE ÁGUEDA	09
COHAB IV	32
SÃO JOÃO	12
SÃO MIGUEL I	13
SÃO MIGUEL I	14
SÃO MIGUEL II	15
BERNADETH	16
AEROPORTO	17
QUINTA	18
QUINTA	19
QUINTINHA	20
POVO NOVO	23
TAIM	25
ILHA DOS MARINHEIROS	26
QUERÊNCIA	27
NASF	NASF RURAL
COORDENAÇÃO ESF	COORDENAÇÃO DA ESF
TOTAL DE EQUIPES PARTICIPANTES DO PMAQ = 25 EQUIPES SF +A EQUIPE DA COORDENAÇÃO ESF	



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DAS EQUIPES POR DESEMPENHO DE ACORDO COM AVALIAÇÃO EXTERNA PMAQ DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

DESEMPENHO DA EQUIPE	VALOR DE INCENTIVO PMAQ REPASSADO POR EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA	VALOR INCENTIVO PMAQ REPASSADO POR EQUIPE DE SAÚDE BUCAL VINCULADA A EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	VALOR DE INCENTIVO PMAQ REPASSADO POR EQUIPE DE NASF TIPO I VINCULADO A EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
I – DESEMPENHO INSATISFATÓRIO	Não recebe incentivo	Não recebe incentivo	Não recebe incentivo
II – DESEMPENHO REGULAR (20%)	R\$ 1.700,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
III – DESEMPENHO BOM (60%)	R\$ 5.100,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
IV – DESEMPENHO ÓTIMO	R\$ 8.500,00	R\$ 2.500,00	R\$5.000,00

Cabe salientar que o valor do incentivo PMAQ supracitado será repassado aos profissionais de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 3º desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO

	INCENTIVO INTEGRAL (100%)	INCENTIVO PARCIAL(50%)	NÃO RECEBE O INCENTIVO
Até 03 dias de afastamento justificado	X	----	----
De 04 a 15 dias de afastamento justificado	----	X	----
Superior a 15 dias de afastamento	----	----	X
Faltas não justificadas	----	----	X

OBSERVAÇÃO

Entende-se como afastamento:

1. Falta justificada;
2. Laudo médico;
3. Licenças em geral.

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
3	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
4	LUCIANE COMPIANI BRANCO			
5	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
6	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	CHARLES SARAIVA			
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	CLÁUDIO LUÍS SILVA DE LIMA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	ENFERMEIRO EDISON LEMOS	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA			
16	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
17	JOEL DE ÁVILA	✓		
18	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
20	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO:	14		